



Esclarecimento 02 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2026

Com base em questionamento realizado ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 02** ao Edital.

Pergunta 01: “A comprovação de capacidade técnico operacional quando profissional e o proprietário da empresa e responsável técnico pode estar em nome do profissional?”

RESPOSTA Pergunta 01: Considerando que o questionamento apresentado foi encaminhado sem pontuação, prejudicando sua clareza e compreensão, esta Administração interpreta que a dúvida formulada corresponde ao seguinte questionamento: “A comprovação da capacidade técnico-operacional, quando o profissional é proprietário da empresa e responsável técnico, pode estar em nome do profissional?”

Em resposta, esclarece-se que não.

Conforme disposto no item 7.7.3.1 do Edital, as Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas pelo CREA ou CAU em nome da empresa licitante, com a finalidade de comprovar sua experiência em atividades pertinentes ao objeto licitado.

Ademais, o item 7.7.3.2 estabelece que, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentada CAT ou declaração apta a comprovar que a empresa contratada já executou, fiscalizou, supervisionou ou gerenciou objeto semelhante ao da contratação.

Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional deve estar vinculada à pessoa jurídica licitante, não sendo suficiente sua apresentação exclusivamente em nome do profissional responsável técnico, ainda que este seja proprietário da empresa.

Jaraguá do Sul (SC), 16 de abril de 2026.

Airton Roberto Jagiello
Agente de Contratação